

71

as seguinte verbas orçamentárias:-

321-8-82-3.III

CR.\$150.000,00

421-8-49-3

150.000,00

421-8-49-4 II

200.000,00

Artigo 2º - O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total da seguinte verba:-

311-8-81-1-III

CR.\$500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

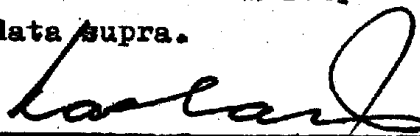
Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963



Antônio Augusto da Silva Filho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário-Contador.

a/r.

Lei nº487 de 16 de Dezembro de 1963.

Que autoriza o Poder Executivo a atribuir verba à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a verba de CR.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) constante da Receita Extraorçamentária - Doações ao Pronto Socorro Municipal, originada de detação feita pela Legislação Estadual e atribuída ao Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

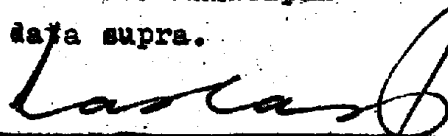
Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1.963.



Antônio Augusto da Silva Filho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário-Contador.

a/r.

Lei nº488 de 16 de dezembro de 1.963